



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI N.º 854/2001

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA ASSINADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E OS MUTUÁRIOS DAS CASAS DO PROGRAMA DO PRÓ-MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, anexo à presente, assinado entre o Município de Imigrante e os mutuários do Programa do Pró-Moradia em sua cláusula "5", que passa ser a seguinte:

"5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor referido na cláusula "4" é pagável em 216(duzentas e desesseis) parcelas, pagas mensalmente, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização- Tabela Price- e corrigidas com base nos índices de atualização aplicáveis às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acrescidas à taxa anual de juros de 5,1%(cinco vírgula um por cento), nas mesmas condições do contrato firmado entre o Município de Imigrante, e a Caixa Econômica Federal, processo n.º E.N. 158.1.0002/96.

§ 1º - As prestações serão pagas na sede da Prefeitura Municipal de Imigrante, sito à rua Castelo Branco, 15, até o dia 15 do mês subsequente, a partir de junho de 2001, obedecendo-se a ordem de vencimento das referidas prestações, responsabilizando-se, outrossim, o promitente comprador a pagar as prestações vencidas e não pagas a partir da data de 15.06.2001, corrigidas pelo índice estabelecido no "caput" desta cláusula, reajustadas proporcionalmente entre o dia do vencimento e o dia do seu efetivo pagamento, mais o acréscimo de juros moratórios de 1%(hum por cento) ao mês incidentes sobre o valor corrigido, sem prejuízo da rescisão de contrato conforme estabelece o Art. 32 da Lei 6.766/79.

§ 2º - O mutuário com parcelas vencidas até a data da promulgação desta Lei, retomará o pagamento a partir da parcela atrasada. Sendo que as mesmas não sofrerão as correções e atualizações de mora, incidindo apenas a atualização mensal sem a inclusão dos juros mensais de atraso. Passa a contar, a partir desta, o número de parcelas a pagar e também o especificado para o atraso nos pagamentos.

§ 3º - A título de bonificação, o mutuário que tiver pago 08(oito) parcelas, terá direito à quitação automática e gratuita da nona parcela vincenda. Esta bonificação a cada oito parcelas somente será concedida ao mutuário que estiver rigorosamente em dia."

Art. 2º - As demais cláusulas e condições do Contrato permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 30 de maio de 2001.


ELIMAR REX
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se